



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.268, DE 13 DE MAIO DE 2021.

“Altera a redação da Lei nº 1029, de 03 de abril de 2019, que: “Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do Município de Chapadão do Sul”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. O Artigo 7º da Lei nº 1029, de 03 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º. Fica à encargo das Secretarias, SEDEMA e SESOP, a coleta e o transporte dos materiais e itens doados, até o galpão solidário, que é o local estabelecido pela municipalidade. Bem como, fica a cargo das pessoas beneficiadas a retirada e o transporte dos materiais ou outros itens doados através do programa “Sua sobra minha Obra”, no local denominado Galpão Solidário, isentando a municipalidade deste trabalho.”

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 13 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-